



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 735/2017

*"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de incentivo à doação de alimentos (Banco de Alimentos)."*

A Câmara Municipal de Cipotânea aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Cipotânea, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, cujo produto deverá ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimentos.

**Art. 2º.** O Programa terá como principal objeto arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condição de serem consumidos com segurança.

**Art. 3º.** Para atendimento ao disposto nesta Lei o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único – A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo programa, devendo, no entanto, alcançar toda população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

**Art. 4º.** A operacionalização do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que baixarão as normas complementares para o seu funcionamento.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderão formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para consecução dos objetivos do Programa.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 21 de julho de 2017.

JOHÉ BONIFÁCIO GOMES